



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10380/002.093/90-63

MFCT

Sessão de 11 de junho de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.309

Recurso nº: 62.405 - IRPF - EXS: 1987 e 1988

Recorrente: BENEDITO ORIGENES SALLES

Recorrida : DRF em FORTALEZA - CE

IRPF - EXERCÍCIOS DE 1987 e 1988
DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS

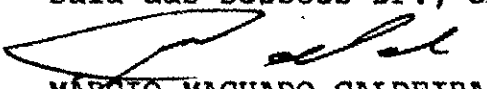
Subsistindo, a tributação relativa ao processo matriz, igual sorte colhe o feito referente a ação correlata relativo ao IRPF.

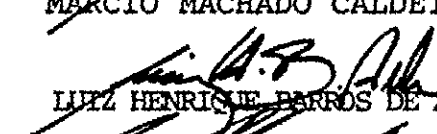
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BENEDITO ORIGENES SALLES.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 11 de junho de 1991


MARCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 18 JUL 1991


CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e ILCENIL FRANCO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10380/002.093/90-63

RECURSO Nº: 62.405

ACORDÃO Nº: 103-11.309

RECORRENTE: BENEDITO ORÍGENES SALLES

R E L A T Ó R I O

BENEDITO ORIGENES SALLES, contribuinte inscrito no CPF sob o nº 007.574.977-72, com domicílio tributário em Fortaleza(CE), inconformado com a decisão nº 715/90, proferida pelo Delegado Substituto da Receita Federal em Fortaleza às fls. 93/94 do presente, interpõe, na forma do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário de fls. 99, com o fito de obter sua reforma.

A exigência contestada tem origem no auto de infração de fls. 54/58, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário relativo ao imposto de renda pessoa física, correspondente aos exercícios de 1987 e 1988, no valor equivalente a 1.689,53 BTNFiscal, acrescidos de juros de mora e da multa de 50% prevista no artigo 728, inciso II, do RIR/80.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa Construtora Salles Furlani Ltda., da qual o Autuado é sócio, cujo resultado acarretou a lavratura do auto de infração objeto do processo nº 10380/002.100/90-27, havendo sido imputado, como rendimento de cédula "H", nos exercícios mencionados, as importâncias tributadas naquela pessoa jurídica como distribuição disfarçada de lucros por negócios com ele realizados.

Acórdão nº 103-11.309

Concedida prorrogação de prazo para defesa, por despacho de 29/03/90, em 07/05/90 o Interessado apresentou a impugnação de fls. 62, mediante a qual requereu a sustação do andamento do presente até o julgamento do processo matriz.

Manifestando-se os Autores do procedimento fiscal às fls. 70, o feito veio a ser apreciado em primeira instância pela decisão recorrida, que julgou procedente a ação fiscal.

Cientificado do decisório em 18/10/90, o contribuinte interpôs, em 01/11/90, o recurso voluntário de fls. 98, reproduzindo os argumentos da inicial.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, Relator.

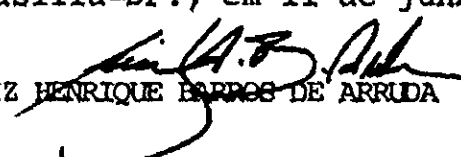
O recurso é tempestivo, por isso dele conheço.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 10/06/91, deu provimento parcial ao recurso, de acordo com o acórdão nº 103-11.277.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

À vista do exposto e do mais que dos autos consta, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 11 de junho de 1991


LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA - RELATOR